



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO TRT 19ª GP Nº 55/2011

Dispõe sobre os procedimentos que devem ser observados quanto à transferência para o Juízo de origem dos valores pendentes de liberação e disponibilizados, relativos aos precatórios judiciais decorrentes das Reclamações Trabalhistas ajuizadas nas Varas do Trabalho no interior do Estado de Alagoas

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os créditos dos beneficiários com precatórios judiciais são efetuados pelas Varas do Trabalho integrantes dos demais Regionais, conforme pesquisa realizada pelo Serviço de Precatório deste Tribunal;

CONSIDERANDO o deslocamento dos beneficiários de suas cidades para a capital, com a finalidade de receberem seus créditos, muitos deles portadores de doença grave e/ou com a idade avançada, em face do longo tempo que se arrastou e ainda se arrasta a execução contra a Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que a maioria dos precatórios é originária de Reclamações Trabalhista ajuizadas nas Varas do Trabalho do interior do Estado e no momento da liberação do crédito do beneficiário, o deslocamento para a capital se faz necessário, causando-lhe aumento de despesa no custeio dessa viagem;

CONSIDERANDO os índices crescentes da violência no Estado de Alagoas, deixando o jurisdicionado bastante vulnerável nesse itinerário do interior a capital, tanto em risco de assalto quanto de acidentes, já que há percurso superior a 300 (trezentos) quilômetros;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, e o compromisso social deste Regional com o jurisdicionado, resolve:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 1º. A partir de 1º de maio de 2011, todos os valores pendentes de liberação nos precatórios decorrentes de Reclamações Trabalhista ajuizadas nas Varas do Trabalho do interior do Estado serão colocados à disposição do Juízo de origem para efetivação dos respectivos pagamentos.

Art. 2º. Determinar o envio de cópia deste Ato a todas as Varas do Trabalho integrantes deste Regional.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador Vice-Presidente do TRT da 19ª Região, no exercício da função de Magistrado Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor no dia 2 de maio de 2011.

Maceió/AL, 29 de abril de 2011.

Publique-se no D.E.J.T./AL e B.I.  
Maceió/AL, 29 de abril de 2011.

✓ **Original assinado**

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA  
Desembargadora Presidente e Corregedora